



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.419/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de R\$ 5.257,93 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), por localidade, para instalação de facilidades técnicas nas localidades de PROJETO BUTIA E PROJETO SERRANO BAIXO, que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de R\$ 5.257,93 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos) por localidade, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA,
EM 06 DE JULHO DE 1.995.**

Assinado